



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 582, de 28 de outubro de 1977

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 27/10/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, será integrado:

- I - por pessoal eventual ou variável;
- II - por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral.

Artigo 2º - O Quadro Geral de que trata o artigo anterior, é constituído dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constante do anexo I, integrante desta Lei.

Artigo 3º - As tabelas de "referências" e os respectivos "padrões de vencimentos", para os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como o número de cargos são os constantes do anexo II, integrante desta Lei.

Artigo 4º - As "funções gratificadas" cuja tabela é especificada no anexo III, integrante desta Lei, serão atribuídas e designadas pelo Prefeito Municipal e recairão sobre servidores públicos municipais, estaduais ou federais, ou ainda de outros municípios e de suas autarquias, ou sobre colaboradores estranhos a esses quadros.

§ 1º - A designação das "funções gratificadas" será graduada pelo Chefe do Executivo, levando-se em consideração o grau de complexidade e responsabilidade de atribuições cometidas ao exercício funcional ou de colaboração.

§ 2º - A designação da "função gratificada", não concede direito de integração aos vencimentos, perduran



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

do apenas pelo tempo do exercício das atribuições que a motivaram, podendo o Chefe do Executivo a qualquer tempo revogá-la.

§ 39 - É vedado conceder "função gratificada", a servidor, pelo exercício de chefia, quando esta for interente ao exercício de seu cargo, podendo, entretanto, ser designada aos que, embora exercendo cargo de chefia, desempenhem outras - atividades que lhe forem designadas, pelo Chefe do Executivo, enquanto perdurar tal situação.

Artigo 59 - O Chefe do Executivo determinará a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos de provimento efetivo, constantes desta Lei, necessários na oportunidade e conveniência.

Artigo 69 - Os servidores de nível universitário, no exercício das funções de seu grau ou de direção de Departamentos, terão direito a gratificação equivalente a 30% - (trinta por cento) dos vencimentos normais.

Artigo 79 - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

§ 19 - O Quadro do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado, por Decreto pelo - Chefe do Executivo que discriminará a quantidade de funções, suas - denominações e padrões de referências de vencimentos.

§ 29 - A Guarda Municipal e a Guarda - Mirim, reger-se-ão por normas próprias a serem estabelecidas, em - regulamento, por Decreto do Executivo.

Artigo 89 - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a criar funções, consideradas necessárias ao desempenho da administração e que serão admitidas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 99 - É vedada a admissão de pes - soal na forma do artigo 79, para o exercício de funções que corres - pondam a cargos previstos no quadro geral, com exceção, da de fis - cal, em setores de atribuições diversificadas.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

66. 03

Artigo 10 - O servidor do quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que for designado ou nomeado, para provimento de cargo em comissão, terá seu contrato de trabalho, automaticamente suspenso, ficando subordinado, durante o exercício de cargo em comissão, ao regime estatutário.

Artigo 11 - Ficam criados os cargos constantes do Quadro Geral, do anexo I, integrante desta Lei e que não constavam do anexo I, da Lei nº 335, de 10/04/73, prevalecendo para os efeitos legais as alterações de denominações de cargos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 12 - O regime de acesso e promoção aos cargos de provimento efetivo de carreira, será regulamentado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 13 - Os cargos isolados de provimento efetivo, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício terão o direito de acesso à referência imediatamente superior, não contando entretanto, para efeito desse direito, alteração subsequente da referência originária, antes desse período.

Artigo 14 - Os integrantes do Quadro Geral subordinar-se-ão, para todos os efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 15 - Os servidores, em exercício nesta data, não constantes do Quadro Geral, subordinar-se-ão para todos os efeitos, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 16 - Ao Assessor Jurídico caberá a coordenação das funções do Departamento Jurídico.

Artigo 17 - Aos servidores do Poder Legislativo, aplicam-se as normas desta Lei.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aumentos de vencimentos sobre os atuais pa 7



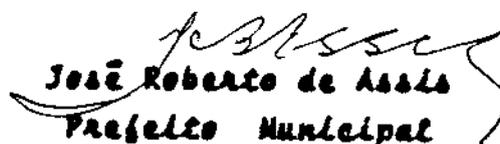
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

ções de vencimentos, com a adoção da Tabela II e por decreto ao -
pessoal regido pela CLT, desprezando-se no cálculo as frações de -
cruzeiros.

Artigo 20 - O quadro de servidores da -
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista é constituído de cargos -
de provimento em comissão, constante do anexo IV, integrante desta
Lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em con -
trário, especialmente as contidas na Lei nº 335, de 10 de abril de
1973, contando-se os seus efeitos a partir de 19 de outubro de -
1977.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis -
tração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de
outubro do ano de mil, novecentos e setenta e sete.


Marcelo Madalini Patróni
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO "I"

QUADRO GERAL

<u>DEMONSTRAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Chefe do Gabinete	1	comissão	T
Director de Departamento . . .	9	comissão	T
Assessor Jurídico	1	comissão	T
Procurador Judicial	2	comissão	T
Assessor Técnico Legislativo.	1	comissão	S
Assessor Organização Métodos.	1	comissão	S
Chefe de Divisão	11	comissão	Q
Assistente de Director do DAAE	1	comissão	Q
Comprador	1	comissão	Q
Tesoureiro	1	comissão	Q
Oficial de Gabinete	4	comissão	N
Administrador do Cemitério .	1	comissão	N
Enc. Fiscalização de Obras .	1	comissão	N
Assistente de Director	5	efetivo	H
Secretário	1	efetivo	H
Chefe do UUC - INCRA	1	comissão	N
Secretário de J.S.M.	1	comissão	V
Lançador	10	efetivo	L
Escriturário	10	efetivo	J
Fiscal	3	efetivo	J
Dactilógrafo	10	efetivo	O

JCB.
JMA.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO "II"

TABELA DE REFERENCIAS E PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL EFETIVOS E COMISSÃO

REFERENCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS

A	Cr\$. 1.350,00
B	Cr\$. 1.450,00
C	Cr\$. 1.550,00
D	Cr\$. 1.650,00
E	Cr\$. 1.760,00
F	Cr\$. 1.850,00
G	Cr\$. 2.050,00
H	Cr\$. 2.270,00
I	Cr\$. 2.570,00
J	Cr\$. 2.880,00
K	Cr\$. 3.280,00
L	Cr\$. 3.500,00
M	Cr\$. 3.700,00
N	Cr\$. 4.510,00
O	Cr\$. 5.130,00
P	Cr\$. 5.520,00
Q	Cr\$. 6.140,00
R	Cr\$. 7.370,00
S	Cr\$. 8.400,00
T	Cr\$. 9.400,00

J. B.
[Signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O "III"

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 01	Cr\$. 250,00
FG 02	Cr\$. 500,00
FG 03	Cr\$. 720,00
FG 04	Cr\$. 970,00
FG 05	Cr\$. 1.190,00
FG 06	Cr\$. 1.420,00
FG 07	Cr\$. 1.670,00
FG 08	Cr\$. 1.900,00
FG 09	Cr\$. 2.140,00
FG 10	Cr\$. 2.360,00
FG 11	Cr\$. 2.600,00
FG 12	Cr\$. 2.840,00
FG 13	Cr\$. 3.070,00
FG 14	Cr\$. 3.320,00
FG 15	Cr\$. 3.530,00

A N E X O "IV"

QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

<u>DE NOMINAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>PADRÃO</u>
Director Administrativo	01	T	Cr\$. 9.400,00
Chefe de Expediente	01	R	Cr\$. 7.970,00
Oficial de Gabinete	01	N	Cr\$. 4.510,00
Encarregado de Expediente	01	N	Cr\$. 4.510,00
Honorista	01	N	Cr\$. 4.510,00

Handwritten signature and initials